



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, 3º andar - Bairro Santa Monica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902

Telefone: +55 (34) 3239-4801/4802 - www.ufu.br/conselhos-superiores - seger@reito.ufu.br



RESOLUÇÃO CONSEX Nº 56, DE 22 DE JUNHO DE 2023

Aprova o Plano de Extensão da Faculdade de Engenharia Civil - PEX-FECIV da Universidade Federal de Uberlândia, e dá outras providências.

O CONSELHO DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20 do Estatuto, na 5ª reunião realizada aos 21 dias do mês de junho do ano de 2023, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 8/2023/CONSEX de um de seus membros, nos autos do Processo nº 23117.077758/2022-48,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Extensão da Faculdade de Engenharia Civil - PEX-FECIV, com início a partir da publicação da presente Resolução, que terá:

I - duração: 5 anos de vigência;

II - curso de graduação envolvido: Curso de Graduação em Engenharia Civil - Bacharelado; e

III - Programa de Pós-graduação envolvido: Programa de Pós-graduação em Engenharia Civil - Mestrado Acadêmico.

Parágrafo único. O PEX-FECIV terá abrangência em cursos de graduação e pós-graduação criados durante a vigência deste documento.

Art. 2º A extensão da Faculdade de Engenharia Civil - FECIV segue princípios, diretrizes e objetivos gerais da Política de Extensão da Universidade Federal de Uberlândia - UFU, conforme descrito na Resolução nº 25/2019, do Conselho Universitário, com atuação em 8 (oito) áreas temáticas, a saber:

I - Comunicação;

II - Cultura;

III - Direitos Humanos e Justiça;

IV - Educação;

V - Meio Ambiente;

VI - Saúde;

VII - Tecnologia; e

VIII - Produção e Trabalho.

Art. 3º As atividades de extensão da FECIV devem estar em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS estabelecidos pela agenda 2030 da Organização das Nações Unidas.

Art. 4º A FECIV adotará as seguintes modalidades na extensão:

I - programas;

II - projetos;

III - cursos e/ou oficinas;

IV - eventos; e

V - prestação de serviço.

Art. 5º Ficam aprovados os Programas e Projetos consolidados da FECIV, que deverão ser reeditados e executados ao longo da vigência do PEX:

Programas e Projetos de Extensão consolidados na Unidade:		
Título da Atividade	Área Temática da Extensão	Linha de Extensão
PET Civil – UFU	Educação	Temas Específicos
CONSTRU – Empresa Junior da FECIV	Educação	Empreendedorismo
LabVirtua - Laboratório Virtual de Geoprocessamento na FECIV	Tecnologia e Produção	Desenvolvimento urbano
Geotecnia educacional e profissionalizante	Educação	Educação profissional
CASULO Empreendedorismo Universitário	Tecnologia e Produção	Empreendedorismo
Simpósio de Pós-Graduação e Pesquisa em Engenharia Civil	Educação	Temas Específicos
I Encontro sobre estatística aplicada à dosagem de misturas cimentícias	Tecnologia e Produção	Desenvolvimento tecnológico
Cine Civil	Educação	Espaços de Ciências
2ª Semana de Minicursos	Tecnologia e Produção	Tecnologia da informação
I Ciclo de palestras de gerenciamento de obras	Tecnologia e Produção	Temas Específicos
XIII SEECIV (bienio)	Tecnologia e Produção	Comunicação
Olimpíadas da Civil (anual)	Tecnologia e Produção	não possui
BIM-UFU	Cultura	Comunicação

Parágrafo único. O não oferecimento dos Programas e Projetos de que trata o **caput** deve ser justificado na avaliação do PEX-FECIV ao final de sua vigência.

Art. 6º A FECIV deverá adotar as providências para o registro institucional dos Programas e Projetos consolidados, a fim de garantir a oferta dos componentes curriculares de extensão, conforme previsão nos Projetos Pedagógicos dos Cursos - PPCs.

Parágrafo único. A FECIV poderá apresentar novos Programas e Projetos que possam subsidiar a criação de ações de extensão, a fim de viabilizar a execução das atividades curriculares de extensão dos Projetos Pedagógicos dos Cursos - PPCs.

Art. 7º A FECIV providenciará a publicação de seu Plano de Extensão no sítio eletrônico da Unidade.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

VALDER STEFFEN JUNIOR
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Valder Steffen Junior, Presidente**, em 23/06/2023, às 08:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4589601** e o código CRC **5ED05C17**.